

**PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDO PROSUP/CAPES DO
PROGRAMA DE *STRICTO SENSU* “MEDICINA VETERINÁRIA NO MEIO
AMBIENTE LITORÂNEO” DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS –
UNIMES – 2020**

A Pró-Reitora da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES) no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de bolsas de estudo do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (PROSUP/CAPES), para discentes vinculados ao programa de *stricto sensu* “Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo” (MVMAL) da UNIMES.

1. INTRODUÇÃO

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UNIMES estabelece critérios de avaliação para a concessão de bolsas de estudo para discentes vinculados ao programa de *stricto sensu* MVMAL. Uma **Comissão de Bolsas PROSUP/CAPES** será nomeada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do programa de *stricto sensu* MVMAL.

O processo seletivo será regulamentado pelas normas contidas neste Edital e todos os candidatos deverão atender a totalidade das exigências nele determinadas para terem sua requisição contemplada. Os critérios para a análise dos candidatos, concessão e manutenção das bolsas estão baseados nas Portarias CAPES nº 190, de 17 de setembro de 2010, e nº 181, de 18 de dezembro de 2012, que regulamentam o PROSUP/CAPES.

2. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 1º. Podem participar do Processo de Seleção de bolsas, os discentes matriculados no programa de *stricto sensu* MVMAL, da UNIMES.

Art. 2º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I – ser classificado no presente processo seletivo especialmente instaurado pela UNIMES;

II – dedicação plena às atividades previstas no programa de Pós-Graduação;

III – não possuir qualquer relação de trabalho com a UNIMES;

IV – não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela Capes;

V – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

VI – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. Será revogada a concessão da bolsa se apurada a inobservância dos requisitos deste artigo; declaração falsa da inexistência de apoio por outra agência; ou outra fraude praticada pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 3º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição das normas do PROSUP, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito

indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. A **não conclusão do curso** acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

3. DA COMISSÃO DE BOLSAS PROSUP/CAPES

Art. 4º. A CEPG do programa de *stricto sensu* MVMAL deverá constituir uma Comissão de Bolsas com três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I – examinar as solicitações dos candidatos;

II – selecionar os candidatos às bolsas do PROSUP mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

III – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria ou pela CAPES;

IV – elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria, quando solicitado, no prazo de dez dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual no programa;

V – encaminhar parecer fundamentado referente as situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análises da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes integrantes da Comissão de Bolsas, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa como aluno regular.

Art. 5º. A Comissão de Bolsas tem autonomia para realizar adequações que julgue pertinentes, desde que não culminem em sobreposição das normas impostas por esse Edital e que as normas sejam aplicadas de maneira igualitária a todos os discentes.

4. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS

Art. 6º. O prazo de inscrições é de **09/11/2020 a 11/11/2020**.

Art. 7º. A inscrição deverá ser realizada respeitando os seguintes critérios:

§ 1º. A inscrição só poderá ser realizada por meio do envio de toda a documentação necessária, **digitalizada**, no período de 09/11/2020 até às 16h do dia 11/11/2020, para a Secretaria da CPPG da UNIMES, **via e-mail** para: mestrado.secretaria@unimes.br.

§ 2º. O candidato deverá identificar o e-mail com a expressão “**Seleção de Bolsas Mestrado Veterinária**” seguido do nome completo.

I – **No corpo do e-mail** deverá ser redigida “Carta de Solicitação de Bolsa de *stricto sensu*” em que conste a solicitação e a declaração de que não recebe rendimentos oriundos de outras bolsas qualquer natureza, de que não possui qualquer relação de trabalho com a UNIMES e, se servidor público, do afastamento do exercício do cargo ou declaração de que as atividades do curso são conciliáveis com a jornada laboral.

II – **No corpo do e-mail** deverá ser incluído *link* para o **Currículo Lattes** atualizado (30 dias), em que conste as informações contidas no ANEXO deste Edital.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições de candidatos que não possuam currículo cadastrado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>).

Art. 8º. Deverão ser **anexados ao e-mail**, obrigatoriamente, os **documentos digitalizados, comprobatórios** das atividades declaradas no currículo.

§ 1º. O discente poderá ser convocado a qualquer momento, durante todo o processo de julgamento, a apresentar a documentação comprobatória original.

§ 2º. Todos os documentos comprobatórios deverão ser ordenados e numerados, na ordem de citação no *Curriculum vitae*.

§ 3º. Não serão aceitos, como documentos comprobatórios, cópias de documentos não oficiais, documentos emitidos por entidades não reconhecidas ou documentos emitidos por profissionais não identificados devidamente com assinatura e carimbo.

Art. 9º. As informações contidas no *Curriculum vitae* devem ser suficientes para identificação precisa do documento anexado como documentação comprobatória, sendo responsabilidade do candidato incluir no *Curriculum vitae* todas essas informações. Caso as informações sejam insuficientes para verificação do documento, este será desconsiderado do *Curriculum*.

Art. 10º. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, comprovado pela data e horário do envio do e-mail, determinado para a seleção.

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ACEITA PARA PONTUAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 11º. Serão considerados apenas os certificados previstos no Anexo deste Edital.

§ 1º. Não serão aceitos, certificados rasurados.

§ 2º. Só serão aceitos certificados de atividades realizadas até o último dia de inscrição do processo seletivo.

Art. 12º. Certificados de situações não previstas nesse Edital podem ser incluídos a critério do candidato. Para que o certificado seja julgado pela comissão, o discente deve apresentar uma justificativa para inclusão da atividade no respectivo item. Neste caso, a comissão julgará sua validade.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 13º. Serão concedidas, neste processo seletivo, três bolsas disponibilizadas à UNIMES pelo PROSUP/CAPES, aos três primeiros classificados.

§ 1º. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida após a verificação e aprovação da documentação comprobatória referente a cada item constante no **ANEXO** deste Edital.

§ 2º. Caso ocorra disponibilização de mais bolsas de estudo ao programa MVMAL, estas serão concedidas aos demais classificados, em ordem decrescente de classificação.

§ 3º. Caso ocorra igualdade no número de pontos obtidos por dois ou mais candidatos, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – créditos totalizados no programa;

II – pontos obtidos no Item 12;

III – pontos obtidos no Item 14;

IV – pontos obtidos no Item 13;

V – o candidato mais velho.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14°. Serão desclassificados do processo seletivo de bolsas os candidatos que se enquadrarem em um ou mais dos parágrafos deste artigo:

§ 1°. Envio da documentação fora do prazo de inscrição predeterminado.

§ 2°. Documentação comprobatória organizada de modo que prejudique ou inviabilize a conferência dos documentos.

§ 3°. Inserção de informações no *Curriculum vitae* que não sejam verdadeiras ou que indiquem que o candidato está agindo de má fé ou realizando manobras para obter pontuação adicional ilegal.

§ 4°. Inserção de certificados na documentação comprobatória que sejam falsificados ou que prejudiquem a avaliação do candidato.

8. DOS RESULTADOS

Art. 15°. Os resultados serão divulgados pela CPPG da UNIMES, por meio de lista contendo o nome dos candidatos e sua classificação.

9. DOS RECURSOS

Art. 16°. Os candidatos terão até 48 horas corridas da apresentação do resultado para entrarem com os recursos, os quais devem ser enviados à CPPG.

Art. 17°. Os recursos podem ser redigidos de próprio punho ou digitados em Word ou editores de texto similares, e devem conter motivo do pedido, justificativa e assinatura do requerente.

Art. 18°. O candidato receberá por e-mail a resposta ao seu recurso, bem como a alteração do resultado e pontuação atual, caso ocorra.

Art. 19°. O resultado definitivo será lançado após o prazo de 48 horas da avaliação dos recursos.

10. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 20°. Os candidatos selecionados serão comunicados via e-mail pela CPPG e deverão entrar em contato com a Secretaria da CPPG, para o preenchimento da documentação para a implementação da bolsa.

Art. 21°. As bolsas poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ou, dentro deste período, o número de meses restantes para o final do curso.

§1°. O cancelamento da bolsa dentro deste período, em virtude da finalização do curso, acarretará na imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, seguindo-se a classificação no processo seletivo, em ordem decrescente.

§2°. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 3°. Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 22°. As bolsas poderão ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que o beneficiário seja classificado em novo processo seletivo de bolsas de estudo.

Art. 23°. Os candidatos selecionados declaram-se cientes de que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91).

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE BENEFICIÁRIO

Art. 24º. São atribuições do beneficiário:

I – cumprir todas as determinações regimentais do programa, da UNIMES e do PROSUP/CAPES;

II – dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV – restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A UNIMES divulgará, caso necessário, normas complementares ao presente Edital e comunicados oficiais sobre o Processo Seletivo no site www.unimes.br. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CPPG e homologados pela Pró-Reitoria Acadêmica da UNIMES.

Santos/SP, 05 de novembro de 2020.


Profª Drª. Elaine Marcílio Santos
Pró-Reitora Acadêmica/ UNIMES